



CARTÓRIO NOTARIAL DE SETÚBAL
SANDRA BOLHÃO

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinada, Maria João Fernandes Pádua, devidamente autorizada pela Notária Sandra Morais Teles Bolhão sob o número 414/15, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, certifico que a fotocópia anexa, de **VINTE** folhas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas **cento e quatro** a folhas **cento e cinco**, do Livro de escrituras diversas número **Onze - A**, deste Cartório Notarial e respectivo documento complementar. -----

Cartório Notarial de Setúbal,
aos vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze

A Colaboradora

Maria Pádua

Registado sob o n.º *168* MP

11/12

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão
Livro 11-A
Fls 104
85

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia **vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze**, em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, número 20-C, perante mim, **Sandra Morais Teles Bolhão**, Notária com Cartório no referido local, compareceu como outorgante: -----

RUI MANUEL MARQUES GARCIA, casado, natural da freguesia Alhos Vedros, concelho da Moita, com domicílio profissional na Câmara Municipal da Moita sita na Praça da República, Moita, portador do Cartão de Cidadão número 06040569 4ZY1, válido até 19/03/2017, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, com poderes para o acto, da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL**", NIPC 501 380 574, com sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, número 6, segundo andar esquerdo, em Setúbal, qualidade e poderes que verifiquei através dos seguintes documentos: -----

a) Acta número três da Assembleia Geral Extraordinária da "**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL**", realizada a vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, relativa à alteração parcial dos Estatutos, cuja certidão emitida a

2/10

vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, **arquivo**; -----

b) Acta número dois da Sessão Ordinária da Assembleia Geral Intermunicipal da "Associação de Municípios da Região de Setúbal", realizada a vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, relativa à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal, do Conselho Directivo e do respectivo Presidente da AMRS, cuja certidão, emitida hoje pelo Cartório Notarial de Palmela, a meu cargo, **arquivo**. -----

---Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação.-----

E PELO OUTORGANTE, NA INDICADA QUALIDADE, FOI DITO: -----

-Que, dando execução ao deliberado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, constante da acta atrás mencionada em b), pela presente Escritura altera os artigos, nomeadamente, a redacção do quarto, oitavo de vigésimo primeiro. -----

-Que os Estatutos passam a ter a redacção constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado,

3/MP

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão
Livro 11-A
Fls 105
82

que ele outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. -----

ASSIM O DISSE E OUTORGOU. -----

Arquivo: -----

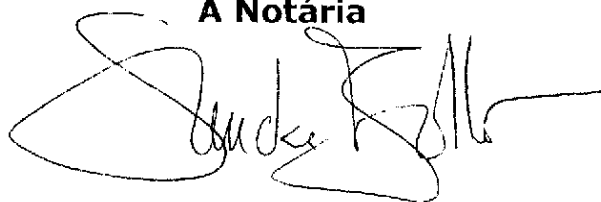
a) As mencionadas certidões; -----

b) O mencionado documento complementar. -----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante.

- R. Manuel Mendes Junior

A Notária



Estadística n.º -
Conta N.º 166

82

4/11/14

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Setúbal de Sandra Morais Teles Bolhão, a folhas cento e quatro e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas Onze-A.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição e denominação

A Associação de Municípios da Região de Setúbal, adiante designada por Associação, composta pelos Municípios de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra e Setúbal, é uma associação de fins específicos que adopta a denominação de Associação de Municípios da Região de Setúbal.

Artigo 2.º

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público e tem por objecto a realização de interesses específicos comuns aos municípios que a integram.

Artigo 3.º

Sede

1. A Associação tem sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, nº 6 – 2.º Esq., em Setúbal.
2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.

5/MP 3
2/3

Artigo 4.º Atribuições

1- Sem prejuízo das atribuições transferidas pela administração central e pelos municípios associados, a Associação prossegue os seguintes fins públicos de coordenação e promoção de estudos, projectos, planos e ou acções nos seguintes domínios:

- a) Cultura e património (natural, edificado e ambiental);
- b) Ambiente e recursos naturais;
- c) Sociedade de Informação e Setúbal – Península Digital;
- d) Formação e modernização administrativa;
- e) Acessibilidade e mobilidade dos cidadãos.

2 – A Associação tem ainda como atribuições:

- a) Assumpção e administração do Museu de Arqueologia e Etnografia do Distrito de Setúbal;
- b) Coordenação da implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Península de Setúbal;
- b) Estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projectos e acções que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela Associação.

AMP 13
3/17

capítulo ii

Órgãos e funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por A.I.;
- b) O Conselho Directivo, designado abreviadamente por C.D.;
- c) O Conselho Fiscal, designado abreviadamente por C.F.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

- 1- A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois representantes de cada município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o outro vereador da respectiva câmara.
- 2- Os membros da Assembleia Intermunicipal são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respectiva.
- 3- Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
- 4- A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para o estudo e tratamento de assuntos específicos em função de áreas temáticas que sejam fixadas pelo plenário.
- 5- Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador, que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo seu plenário.

AMP 3/4/9

Artigo 7.º

Sessões plenárias da Assembleia Intermunicipal

- 1- A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
- 2- A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requeridas:
 - a) Pelo Conselho Directivo;
 - b) Por um terço dos seus membros.
- 3- O presidente da Assembleia Intermunicipal efectuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.
- 4- Quando o presidente não efectuar tempestivamente a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º2, poderão os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa mesma circunstância, publicitando-a num dos jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 8.º

Competência da Assembleia Intermunicipal

- 1- A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação a quem compete:
 - a) Eleger os membros do Conselho Directivo e o respectivo presidente;
 - b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal;
 - c) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;

8/MP 8
13/87

- d) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respectivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação;
- f) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- g) Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem assim as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respectiva avaliação;
- i) Aprovar anualmente os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Directivo;
- j) Estabelecer, sob proposta do Conselho Directivo, o quadro de pessoal próprio da Associação;
- k) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados;
- l) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- m) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- n) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Directivo, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;
- o) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
- p) Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, a remuneração do secretário-geral;

9/MP 8 6/9

- q) Autorizar a Associação a criar empresas públicas intermunicipais e fundações e aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
 - r) Autorizar a Associação a associar-se com outras entidades públicas, cooperativas ou privadas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público e se contenham dentro das atribuições da Associação, fixando, em qualquer dos casos, as condições gerais dessa participação;
 - s) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
 - t) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), k), l), n) e r) do n.º1 só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 3- Para efeitos das al^{as}. q) e r) do n.º1, entende-se que as empresas a criar ou participar podem ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que os municípios não incluídos nos correspondentes projectos dêem o seu expresse consentimento a essa não inclusão;
- 4- A representação nos entes a que aludem as al^{as}. q) e r) do nº1 pode ser assegurada por não membros dos órgãos sociais da Associação, a designar pelo Conselho Directivo.

Artigo 9.º

Competência dos membros da mesa da Assembleia Intermunicipal

- 1- Compete ao presidente da Assembleia Intermunicipal:
- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

W/MP 3
1/87

- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Assegurar o expediente, podendo delegar em qualquer dos outros membros da mesa.
 - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Intermunicipal;
- 2- Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3- Compete ao secretário secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo presidente.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento do Conselho Directivo

- 1- O Conselho Directivo, órgão executivo da Associação, é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.
- 2- O Conselho Directivo elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.
- 3- No caso de vacatura de cargo de membro do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.
- 4- Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativo de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Directivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.

11/11/11 3/3/11

Artigo 11.º

Reuniões do Conselho Directivo

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por iniciativa ou a solicitação de um terço dos vogais em exercício de funções, aplicando-se, neste último caso, o disposto nos n.º3 e 4 do artigo 7.º, com as necessárias adaptações, sendo no entanto os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respectivamente.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Directivo

1- Compete ao Conselho Directivo, como órgão executivo da Associação:

- a) Eleger o vice-presidente e o secretário;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- f) Modificar e revogar os actos praticados pelo secretário-geral;
- g) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j) Promover a administração corrente do património da Associação e dos bens cedidos a esta a título precário;
- k) Aceitar doações e ainda legados e heranças a beneficio de inventário;
- l) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;

- m) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- n) Elaborar a proposta de opções do plano e de orçamento, bem como as de alteração a um e outro, e proceder à sua execução;
- o) Elaborar os documentos de prestação de contas de exercício;
- p) Executar as opções do plano e o orçamento;
- q) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- r) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- s) Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem das opções do plano;
- t) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- u) Promover a edição de documentos, anais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
- v) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- w) Efectuar contratos de seguro;
- x) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução das opções do plano;
- y) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse intermunicipal, bem como à informação e defesa dos cidadãos;
- z) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da Associação;

13/MP 5
10/7

- aa) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - bb) Deliberar sobre a participação da Associação em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
 - cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 2- Salvo quanto às matérias constantes das al^{as}. a), b), e), k), l), m), n), o), x), y), z), aa) e bb) do número anterior, o Conselho Directivo pode delegar a sua competência no respectivo presidente e, nos termos do artigo 19.º, no secretário-geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3- A delegação de competências no presidente do Conselho Directivo para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa cuja realização é delegável no secretário-geral.
- 4- Para efeitos das al^{as}. y) e z) do n.º1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.

Artigo 13.º

Competência do presidente do Conselho Directivo

1- Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respectiva actividade;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;

14/MP 3
11/17

- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou delegados pelo Conselho Directivo.
- 2- O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Directivo.

Artigo 14º

Competência do vice-presidente do Conselho Directivo

Compete em especial ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Directivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15º

Competência do secretário do Conselho Directivo

Compete em especial ao secretário coadjuvar o presidente do Conselho Directivo e assegurar a elaboração das actas do mesmo órgão.

Artigo 16º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Compete, em especial, ao vice-presidente substituir o presidente nas suas falta e impedimentos.
- 3- Cabe, em especial, ao secretário secretariar as reuniões do Conselho.

15/11/87
12/87

Artigo 17º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, sobre as opções do plano, nas suas vertentes financeiras e patrimonial, e bem ainda sobre os documentos de prestação de contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho Directivo.

Artigo 18º **Reuniões**

- 1- O Conselho Fiscal terá, anualmente, duas reuniões ordinárias e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos sus titulares ou do Conselho Directivo.

Artigo 19º **Secretário-geral**

- 1- O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação e delegar nele as seguintes competências:
 - a) As referidas nas alíneas g), j), r) e v) do n.º1 do artigo 12.º;
 - b) Autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º3 do artigo 12.º;
 - c) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à locação e

16/MP 3
13/17

aquisição de bens móveis e de serviços, nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;

d) Assinar ou visar correspondência da Associação, com excepção da destinada a órgãos de soberania.

2- No caso referido no número anterior, deverá ficar expressamente determinado em acta do Conselho Directivo quais os poderes que àquele são conferidos.

3- Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

B/MP 2
12
13

CAPÍTULO III

Património e finanças

Artigo 20.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

Artigo 21º Receitas

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições de cada município associado;
 - b) As tarifas a que se reporta a alínea n) do n.º1 do artigo 8.º;
 - c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - d) As dotações, subsídios ou comparticipações da Administração Central;
 - e) Os subsídios e comparticipações dos municípios associados;
 - f) O produto de empréstimos.
- 2- A contribuição anual fixa de cada um dos municípios associados da Península de Setúbal é correspondente a 1,57% do montante somado da respectiva participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro, no Fundo Social Municipal e no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 3- A contribuição anual fixa de cada um dos Municípios associados do Sul do Distrito de Setúbal é correspondente a 0,33% do montante somado da respectiva participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro, no Fundo Social Municipal e no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 4- Os Municípios que venham a ser admitidos como novos associados pagarão a contribuição anual prevista no nº2.

18/MP 8
13/53

- 5- As contribuições referidas nos números 2 e 3 são devidas em duodécimos e transferidas para a Associação até ao dia 15 de mês a que respeitarem.

Artigo 22.º **Empréstimos**

- 1 - A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito.
- 2 - Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.
- 3 - Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.
- 4 - Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar 60% das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.

K/M/P 8
16/83

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23º

Admissão de novos associados

- 1- A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respectiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.
- 2- O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 24º

Da saída de associados

- 1- Após a sua integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.
- 2- Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município associado que deixe de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, perde o direito ao património social e mantém a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da associação.

24/11/15
17/11/15

Artigo 25.º

Extinção

- 1- A extinção da Associação poderá efectuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respectivo património
- 2- A competência para a extinção da Associação depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.

Artigo 23.º

Lei aplicável

As matérias não especificamente previstas nos presentes Estatutos são reguladas pela Lei nº45/2008, de 27 de Agosto, e, subsidiariamente pelo regime que disciplina a actividade dos órgãos das autarquias locais.

- 2.º Reunião dos órgãos locais

A Notária
Sandra Silva